



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.252.366 - SP (2011/0067764-8)**

**RELATOR : MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)**  
**AGRAVANTE : SABESP COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : HM HOTÉIS E TURISMO S/A**  
**ADVOGADO : JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. Não se conhece de recurso especial quando ausente o requisito do prequestionamento, a despeito da oposição de embargos de declaração.
2. Agravo regimental não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de junho de 2015 (Data do Julgamento).

**MINISTRO OLINDO MENEZES**  
**(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)**  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.252.366 - SP (2011/0067764-8)**

### RELATÓRIO

**Exmo. Sr. MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO - Relator):** — A SABESP — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo interpõe agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao presente recurso especial, eis que não houve prequestionamento.

Sustenta o recurso que houve nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não tendo o Tribunal de origem se manifestado quanto à violação dos arts. 475-A, 475-B, 475-J e 475-L, não sendo possível obstar o conhecimento do recurso especial por falta de prequestionamento.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.252.366 - SP (2011/0067764-8)**

### VOTO

**Exmo. Sr. MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO - Relator):** — A decisão ora impugnada assim decidiu a questão submetida a recurso:

O argumento da recorrente de que a impugnação oferecida refere-se unicamente ao alegado saldo remanescente não foi prequestionado pelo acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios. Aplica-se, então, o enunciado da Súmula 211/STJ. (fls. 233)

O Tribunal de origem efetivamente não se pronunciou quanto à alegação do agravante no sentido de que a impugnação oferecida referia-se exclusivamente ao saldo remanescente, pelo que se mantém hígida a incidência da Súmula 211/STJ, a despeito da oposição de embargos de declaração.

Ao contrário do alegado pelo agravante, a decisão agravada não conheceu de suposta negativa de prestação jurisdicional, porquanto o recurso especial interposto sequer apontou violação do art. 535 do CPC ou omissão no acórdão recorrido.

Nesse contexto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, negando provimento ao agravo regimental.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0067764-8      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg no**  
**REsp 1252366 / SP**

Números Origem: 126542002 992090492136 99209049213650000

EM MESA

JULGADO: 23/06/2015

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : SABESP COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)  
RECORRIDO : HM HOTÉIS E TURISMO S/A  
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Fornecimento de Água

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : SABESP COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)  
AGRAVADO : HM HOTÉIS E TURISMO S/A  
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTRO(S)

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.